

*Relator é Vossa Excelência -, em que haveria certidão da Justiça estadual sul-mato-grossense indicando existirem duas demandas de execução fiscal nas quais ele seria réu. Afirma ter o advogado esclarecido tratarem-se de cobranças de dívidas inscritas, oriundas do não pagamento do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza já saldado anteriormente. Assevera que, em consulta realizada no sítio do Tribunal de Justiça daquele Estado, verificou-se a extinção das citadas ações em razão do pagamento do tributo.*

*Sugere a abertura de diligência para o Regional encaminhar o formulário modelo 1 e a divulgação da presente lista por edital, nos termos do parágrafo 3º do artigo 25 do Código Eleitoral. Após, preconiza seja o processo levado ao Plenário, para o exame da exigência do cumprimento das condições para a indicação em relação a Wilson Pereira Rodrigues, tendo em conta figurar como réu na ação citada à folha 924.*

2. O tema relativo à satisfação dos requisitos legais será alvo do crivo do Colegiado.
3. Cumpre observar o que recomendado. Oficiem ao Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul, para ser realizada a diligência.
4. Após, encaminhem a lista para publicação do edital.
5. Publiquem.

Brasília, 18 de setembro de 2012.

Ministro MARCO AURÉLIO  
Relator”

O Exmo. Sr. MINISTRO MARCO AURÉLIO, Relator da Lista Tríplice nº 825-18.2012.6.00.0000 – MATO GROSSO DO SUL, FAZ SABER, aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, para preenchimento da vaga de juiz TITULAR do Tribunal Regional Eleitoral de MATO GROSSO DO SUL, da classe de Jurista, decorrente do término do 2º biênio do Dr. Ary Raghiant Neto, foram indicados, pelo Tribunal de Justiça, os seguintes advogados:

INTERESSADO: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MATO GROSSO DO SUL  
ADVOGADO INDICADO: WILSON PEREIRA RODRIGUES  
ADVOGADO INDICADO: RODRIGO MARQUES MOREIRA  
ADVOGADA INDICADA: TELMA VALERIA DA SILVA CUIEL MARCON

No prazo de cinco dias as indicações poderão ser impugnadas com fundamento em incompatibilidade.

FERNANDO MACIEL DE ALENCASTRO  
Secretário Judiciário

#### **Coordenadoria de Processamento - Seção de Processamento II**

#### **Edital de lista tríplice**

**PUBLICAÇÃO Nº 273/2012 SEPROC2**

#### **EDITAL DE LISTA TRÍPLICE**

Edital expedido de acordo com o artigo 25, parágrafo 3º, do Código Eleitoral, e conforme a seguinte determinação judicial:

“Vistos.

*Cuida-se de lista tríplice destinada ao preenchimento de vaga de juiz efetivo da classe de jurista do TRE/SP em virtude da renúncia do Dr. Flávio Luiz Yarshel a partir de 16/3/2012.*

A Assessoria Especial da Presidência (ASESP) assevera que todos os candidatos preencheram os requisitos estabelecidos nas Resoluções-TSE 20.896/2001, 20.958/2001 e 21.461/2003 (Parecer ASEP 192/2012, às fls. 77-80).

*Forte nessas razões, publique-se o edital de que trata o art. 25, § 3º, do Código Eleitoral.*

P. I.

Brasília (DF), 10 de outubro de 2012.

MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Relatora”

A Exma. Sra. MINISTRA NANCY ANDRIGHI, Relatora da Lista Tríplice nº 1054-75.2012.6.00.0000 – SÃO PAULO, FAZ SABER, aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, para preenchimento da vaga de juiz TITULAR do Tribunal Regional Eleitoral de SÃO PAULO, da classe de Jurista, decorrente da renúncia do Dr. Flávio Luiz Yarshell, foram indicados, pelo Tribunal de Justiça, os seguintes advogados:

PAULO HAMILTON SIQUEIRA JÚNIOR

LUCIANO TADEU TELLES

WALLACE RICARDO MAGRI

No prazo de cinco dias as indicações poderão ser impugnadas com fundamento em incompatibilidade.

FERNANDO MACIEL DE ALENCASTRO

Secretário Judiciário

#### Decisão monocrática

---

#### PUBLICAÇÃO Nº 275/2012/SEPROC2/CPRO/SJD

**RECURSO ESPECIAL ELEITORAL Nº 310-61.2012.6.06.0114 FORTALEZA-CE 114ª Zona Eleitoral (FORTALEZA)**

**RECORRENTE: EMILSON CABRAL DE QUEIROZ**

**ADVOGADO: DORGIVAL LUCAS DUTRA**

**RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL**

**REFERÊNCIA: Protocolo nº 28.551/2012**

Ministra Laurita Vaz

Protocolo: 19.149/2012

Junte-se. Nada a deferir.

Brasília, 08 de outubro de 2012.

MINISTRA LAURITA VAZ

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO NO RECURSO ESPECIAL ELEITORAL Nº 133-92.2012.6.09.0121**

**MOIPORÁ-GO 121ª Zona Eleitoral (IVOLÂNDIA)**

**RECORRENTE: LORIVOM TAVARES DA SILVA**

**ADVOGADOS: EURÍPEDES NUNES DE ALMEIDA E OUTROS**

**RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL**

**Ministro Gilson Dipp**

**Protocolo: 17.964/2012**

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NO RECURSO ESPECIAL ELEITORAL N. 13392 - MOIPORÁ/GO

Recorrente: Lorivom Tavares da Silva

Advogados: Eurípedes Nunes de Almeida e outros

Recorrido: Ministério Público Eleitoral

DECISÃO

Recurso extraordinário em recurso especial eleitoral. 1) Não cabimento de agravo regimental por incidência da Súmula 284 do Supremo Tribunal Federal. Ausência de repercussão geral. Precedentes. 2) Ausência de indicação de dispositivos constitucionais contrariados: Súmula 284 do Supremo Tribunal Federal. Precedente. Recurso extraordinário inadmitido.

Relatório

1. Recurso extraordinário interposto contra acórdão do Tribunal Superior Eleitoral, cuja ementa é a seguinte:

"ELEIÇÃO 2012. REGISTRO DE CANDIDATURA. AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO ESPECIAL. RAZÕES RECURSAIS DEFICIENTES (SÚMULA 284 DO STF). FILIAÇÃO PARTIDÁRIA.